



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.20/2017

ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA DE REI

DATA DA REALIZAÇÃO: 17 de novembro de 2017

PRESENÇAS: Presidente: Ricardo Jorge Martins Aires;

Vereadores: Vereador António Jorge Martins Tavares, Paulo César Laranjeira Luís, Luís  
Manuel Martins Ferreira dos Santos e Bruno Manuel Dias Fernandes.

SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco, Assistente Técnica.

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pelo Presidente da Câmara, Ricardo  
Jorge Martins Aires, eram cerca de 10h00m.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a  
Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir  
efeitos imediatos.

ORDEM DO DIA (ARTº 53º DA LEI N°75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):

PONTO 1 - Informação da Divisão de Financeira de Património e Ambiente sobre o  
assunto: "Situação Económica e Financeira referente ao 1.º semestre de 2017" - para  
conhecimento;

PONTO 2 - 2.ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2017 -  
Proc. 2017/150.20.202/3 - para deliberação;

PONTO 3 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 6102 sobre o  
assunto: "Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Licenças do Município de Vila de Rei para o ano de  
2018" - Proc. 2017/150.20.202/2 - para deliberação;



**MUNICÍPIO DE VILA DE REI**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO 4 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Taxa Municipal de Direitos de Passagem" - Proc. 2017/350.10.600/3560 - para deliberação; -----

----- PONTO 5 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Derrama" - Proc. 2017/350.10.101/1 - para deliberação; -----

----- PONTO 6 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Participação Variável no IRS" - Proc. 2017/350.10.101/1 - para deliberação; -----

----- PONTO 7 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Imposto Municipal sobre Imóveis" - Proc. 2017/350.10.200/4 - para deliberação; -----

----- PONTO 8 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Imposto Municipal sobre Imóveis - Redução da taxa atendendo ao número de dependentes" - Proc. 2017/350.10.200/4 - para deliberação; -----

----- PONTO 9 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) durante 5 anos para todos os prédios rústicos total ou parcialmente danificados pelos incêndios ocorridos na freguesia de Vila de Rei durante o mês de agosto de 2017." - Proc. 2017/350.10.200/3 - para deliberação; -----

----- PONTO 10- Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano Financeiro de 2018 - para deliberação; -----

----- PONTO 11 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Distribuição de funções e delegação de competências" - Proc. 2017/100.10.600/6- para conhecimento; -----

----- PONTO 12 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Delegação de competências nos chefes de divisão" - Proc. 2017/100.10.600/6 - para conhecimento; -----

----- PONTO 13 - Ofícios da Paróquia de Vila de Rei sobre o assunto: "Pedido de apoio - Igreja Sr.a da Guia" - para deliberação; -----



**MUNICÍPIO DE VILA DE REI**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO 14 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 5912 sobre o assunto: "Comunicação de contratos escritos de Prestação de Serviços" - Proc. 2017/300.10.005/869 - para conhecimento; -----

----- PONTO 15 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Proposta - Regime excepcional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe - Incêndio de agosto no concelho de Vila de Rei" - Proc. 2017/150.10.100/5 - para deliberação; -----

----- PONTO 16 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 5857 sobre o assunto: "Listagem dos pagamentos e recebimentos no mês de outubro de 2017" - Proc. 2017/350.10.600/3476 - para conhecimento; -----

----- PONTO 17 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 6106 sobre o assunto: "Pedido de apoio no âmbito do regulamento municipal de recuperação de casas degradadas" - Proc. 2017/950.20.001/117 - para deliberação; -----

----- PONTO 18 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Concurso Público Empreitada de Construção do Parque da Ribeira da Vila" - Proc. 2017/300.10.001/30 - para conhecimento; -----

----- PONTO 19 - EDITAL n.º 31/2017 Limpeza de faixas confinantes com vias municipais - Proc.100.10.200 - para conhecimento; -----

----- PONTO 20 - Informação da Divisão de Planeamento de Coordenação Estratégica n.º 6096 sobre o assunto: "Candidatura aos Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei" - Proc. 2017/100.10.400/11 - para deliberação; -----

----- PONTO 21 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 6111 sobre o assunto: "Pedido de apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Recuperação de Habitações



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI CÂMARA MUNICIPAL

**Degradadas" - Proc. 2017/950.20.001/58 - para deliberação;** -----

----- **PONTO 22 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 6103 sobre o assunto: "Pedido de apoio no âmbito do regulamento municipal de recuperação de casas degradadas" - Proc. 2017/950.20.001/115 - para deliberação;** -----

----- **PONTO 23 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 6103 sobre o assunto: "Pedido de apoio no âmbito do regulamento municipal de recuperação de casas degradadas" - Proc. 2017/950.20.001/116 - para deliberação;** -----

----- **PONTO 24 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 6108 sobre o assunto: "Pedido de apoio no âmbito do regulamento municipal de recuperação de casas degradadas" - Proc. 2017/950.20.001/114 - para deliberação;** -----

### **DELIBERAÇÕES TOMADAS** -----

----- **PONTO 1 - Informação da Divisão de Financeira de Património e Ambiente sobre o assunto: "Situação Económica e Financeira referente ao 1.º semestre de 2017" - para conhecimento;** -----

----- O Executivo Camarário tomou conhecimento da execução orçamental referente ao 1º Semestre de 2017 do Município de Vila de Rei e a respetiva informação sobre a situação económica e financeira do Revisor Oficial de Contas. -----

----- **PONTO 2 - 2.ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2017 - Proc. 2017/150.20.202/3 - para deliberação;** -----

----- Após análise daqueles documentos, que se dão por integralmente reproduzidos na presente ata e vão ficar arquivados na pasta dos documentos desta reunião ordinária, o Executivo Camarário, deliberou aprovar por maioria, contabilizando 4 (quatro) votos a favor e 1 (uma) abstenções do Vereador do Partido Socialista, a 2.ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano financeiro de



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI CÂMARA MUNICIPAL

2017.-----

----- A 2<sup>a</sup> Revisão do Orçamento, que importa, na receita com reforços e anulações no valor de € 237.620,00 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e vinte euros) e € 223.220,00, (duzentos e vinte e três mil e duzentos e vinte euros) respetivamente, e na despesa reforços e anulações no valor de € 157.300,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos euros) e € 142.900,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos euros) respetivamente. -----

----- Mais deliberou considerá-la em condições de ser presente à Asembleia Municipal. -----

----- **PONTO 3 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 6102 sobre o assunto: "Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Licenças do Município de Vila de Rei para o ano de 2018" - Proc. 2017/150.20.202/2 - para deliberação;** -----

----- "Foi presente a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

----- **"Informação n.º 6102.** -----

----- **Assunto: Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Licenças do Município de Vila de Rei para o ano de 2018.** -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento de taxas e Licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei, "O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser atualizado anualmente (...) tendo em conta a evolução da inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística."

----- A taxa de inflação, disponibilizada no sítio do Instituto Nacional de Estatística na internet, é de 1,24% (índice de preços no consumidor – total exceto habitação). -----

----- Desta forma, apresenta-se em anexo, a referida Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Licenças para o ano de 2018. -----

----- Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais) e da alínea b) n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

CÂMARA MUNICIPAL

das Autarquias Locais), solicita-se a apresentação dos documentos em anexo às Ex.mas Câmara Municipal e Assembleia Municipal para aprovação e a sua publicitação nos locais públicos de costume.

----- À consideração superior," -----

----- Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário, deliberou aprovar, por unanimidade a Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Licenças do Município de Vila de Rei para o ano de 2018. --- -----

----- Mais deliberou a Câmara Municipal, considerar os documentos em condições de ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- **PONTO 4 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Taxa Municipal de Direitos de Passagem" - Proc. 2017/350.10.600/3560 - para deliberação;** -----

----- "Foi presente a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- **GABINETE DA PRESIDÊNCIA** -----

----- **Taxa Municipal de Direitos de Passagem** -----

----- A utilização do domínio público municipal e o pagamento de taxas por essa ocupação tem sido matéria alvo de grande atenção por parte dos municípios. De facto, a existência jurídica de um domínio público municipal de circulação rodoviária e pedonal, que abrange as estradas municipais, obras de arte acessórias, bem como as ruas, praças, passeios e jardins, consigna aos municípios todas as condições que lhes permitem cobrar legalmente aquelas taxas.-----

----- Nestes termos, a publicação da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, veio estabelecer o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e definir as competências da autoridade reguladora nacional (ARN) neste domínio. O artigo 106º deste diploma determina que os municípios possam cobrar Taxas Municipais de Direitos de Passagem (TMDP) que deverão “garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

CÂMARA MUNICIPAL

relativamente ao fim a que se destinam".-----

----- Considerando que, -----

----- • Ficam sujeitos ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal; -----

----- • A “rede de comunicações eletrónicas” inclui os sistemas de transmissão e, se for caso disso, os equipamentos de comutação ou encaminhamento e os demais recursos que permitem o envio de sinais por cabo, meios radioelétricos, meios ópticos, ou por outros meios eletromagnéticos, incluindo as redes de satélites, as redes terrestres fixas (com comutação de circuitos ou de pacotes, incluindo a Internet) e móveis, os sistemas de cabos de eletricidade, na medida em que sejam utilizados para a transmissão de sinais, as redes utilizadas para a radiodifusão sonora e televisiva e as redes de televisão por cabo, independentemente do tipo de informação transmitida;-----

----- • Se entende, no âmbito do diploma legal em causa, como “serviço de comunicações eletrónicas” aquele que, em geral, é oferecido mediante remuneração que consiste total ou parcialmente no envio de sinais através de redes de comunicações eletrónicas, incluindo os serviços de telecomunicações e os serviços de transmissão em redes utilizadas para a radiodifusão;-----

----- • A ARN (ICP-ANACOM) publicou em 29 de Setembro o Regulamento nº 38/2004, destinado a definir os procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, sobre a cobrança e entrega mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP, nos termos do nº 3 do artigo 123º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro;-----

----- • O Município deve aprovar anualmente, até ao final do mês de dezembro do ano anterior a



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI CÂMARA MUNICIPAL

que se destina, o percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas supra referidas. Nos anos de 2012, 2013 e 2014, foram cobrados os valores de € 465,12, € 452,21 e € 89,57, respetivamente, não tendo sido cobrados mais valores até hoje devido à isenção da taxa. -----

----- Tal como nos anos anteriores, o Município pretende apostar em medidas que não prejudiquem ainda mais as empresas e as famílias com pagamentos suplementares de taxas visando libertar fundos para o pagamento de outras despesas. -----

----- Perante o exposto, proponho que para o ano de 2018, a Câmara Municipal delibere no sentido de que, nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, seja concedida a isenção total da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, sendo posteriormente apresentada à Assembleia Municipal para aprovação.-----

----- À consideração superior," -----

----- Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário, deliberou aprovar, por unanimidade a isenção total da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano de 2018. -----

----- Mais deliberou a Câmara Municipal, considerar os documentos em condições de ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- **PONTO 5 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Derrama" - Proc. 2017/350.10.101/1 - para deliberação;**-----

----- “Foi presente a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- **“Gabinete da Presidência-----**

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), “Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

CÂMARA MUNICIPAL

sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.” -----

----- O n.º 4 do mesmo artigo menciona que “A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.” -----

----- Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal “(...) autorizar o lançamento de derramas (...).” -----

----- Tal como nos anos anteriores, o Município pretende apostar em medidas de estímulo às micro e pequenas empresas e dar uma resposta de confiança e incentivo aos empresários e investidores para promover a sua fixação e ambiente favorável ao investimento, valorizando, assim, o sector empresarial com o objetivo de potenciar as suas valências e benefícios para o concelho. -----

----- Nos anos de 2014, 2015 e 2016 foram cobrados os valores de € 5.149,25, € 1.019,51 e € 8.027,14, respetivamente, e no ano de 2017, foi cobrado o montante de € 43.485,21 até ao dia 06/11/2017.-----

----- Perante o exposto, proponho que, para o ano de 2018, referente ao lucro de 2017, sejam aplicadas as seguintes taxas de derrama: -----

----- - Taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que iguale e ultrapasse € 150.000,00; -----

----- - Isenção de derrama, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00, de acordo com o nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. -----



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI CÂMARA MUNICIPAL

----- Após análise do documento supramencionado, o Executivo Camarário, deliberou por unanimidade, aprovar para o ano de 2018, referente ao lucro de 2017, sejam aplicadas as seguintes taxas de derrama:-----

----- - Taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que iguale e ultrapasse € 150.000,00; -----

----- - Isenção de derrama, para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00, de acordo com o nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. -----

----- Mais deliberou a Câmara Municipal, considerar os documentos em condições de ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- **PONTO 6 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Participação Variável no IRS" - Proc. 2017/350.10.101/1 - para deliberação;**-----

----- “Foi presente a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- **“Gabinete da Presidência-----**

----- A Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecendo o regime financeiro dos municípios e das freguesias. -----

----- De acordo o disposto no nº 1 do artigo 26º da mencionada Lei, “os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do nº 2 do artigo 69º.”-----



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando ainda o disposto no n.º 4 no mesmo artigo em que “(...) caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.” -----

----- Atendendo à preocupação autárquica em garantir aos seus municípios melhores condições de vida, bem como implementar políticas de incentivo à fixação da população, e a que nos anos anteriores, a participação do município no IRS foi estabelecida em 2,5%. -----

----- Proponho que seja estabelecida a percentagem de 2,5% a favor do município, havendo assim um desconto de 2,5% à coleta dos contribuintes com domicílio em Vila de Rei para o ano de 2019 referente aos rendimentos de 2018. -----

----- Após análise da proposta o Executivo Camarário, deliberou por unanimidade, aprovar a participação do município no IRS na percentagem de 2,5% a favor do município, havendo assim um desconto de 2,5% à coleta dos contribuintes com domicílio em Vila de Rei para o ano de 2019 referente aos rendimentos de 2018. -----

----- Mais deliberou a Câmara Municipal, considerar os documentos em condições de ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- **PONTO 7 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Imposto Municipal sobre Imóveis" - Proc. 2017/350.10.200/4 - para deliberação;** -----

----- “Foi presente a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

----- **“Gabinete da Presidência -----**

----- **Imposto Municipal sobre Imóveis -----**



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, “O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam.” -----

----- Atendendo ao n.º 1 do artigo 112º do mesmo Código, alterado pelas Leis nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro e 7-A/2016, de 30 de Março, “as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes: -----

----- a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

----- b) (Revogada);-----

----- c) Prédios urbanos: 0,3 a 0,45%”; -----

----- De acordo a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal “Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (...).” -----

----- Considerando que estamos perante um concelho marcadamente influenciado pelos efeitos da interioridade e tendo em conta a carga fiscal a nível nacional que contribui para a diminuição do poder de compra dos municípios, proponho a aprovação da taxa do imposto municipal sobre imóveis pelo valor mínimo legalmente indicado de 0,3% para os prédios urbanos a cobrar em 2018 e referente ao ano de 2017. -----

----- À consideração superior,” -----

----- Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário, deliberou aprovar, por unanimidade a taxa do imposto municipal sobre imóveis pelo valor mínimo legalmente indicado de 0,3% para os prédios urbanos a cobrar em 2018 e referente ao ano de 2017.-----

----- Mais deliberou a Câmara Municipal, considerar os documentos em condições de ser



**MUNICÍPIO DE VILA DE REI**  
CÂMARA MUNICIPAL

submetido à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- **PONTO 8 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Imposto Municipal sobre Imóveis - Redução da taxa atendendo ao número de dependentes" - Proc. 2017/350.10.200/4 - para deliberação;**-----

----- "Foi presente a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- **"Gabinete da Presidência-----**

----- **Imposto Municipal sobre Imóveis – Redução da taxa atendendo ao número de dependentes-----**

----- Tem sido assumido pela autarquia um compromisso de apoio à natalidade e combate à desertificação, assumindo-se e reconhecendo-se que só com as pessoas é possível potenciar o desenvolvimento sócio-económico de uma região. -----

----- Neste contexto de valorização da importância da família e os tempos difíceis, considera-se oportuno e justo melhorar o apoio dado às famílias Vilarregenses.-----

----- Assim, e à semelhança do já proposto nos anos anteriores nesta matéria, considera-se ser de autorizar esta tipologia de apoio, pelo que, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro na sua atual redação, propõe-se que seja submetido à Assembleia Municipal a presente proposta no sentido daquele órgão deliberar sobre a redução da taxa de IMI, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -

Número dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
----------------------------	-------------------------



**MUNICÍPIO DE VILA DE REI**  
CÂMARA MUNICIPAL

<b>1</b>	<b>20</b>
<b>2</b>	<b>40</b>
<b>3 ou mais</b>	<b>70</b>

----- Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, deverá tal deliberação ser remetida à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do diploma legal antes referido.

----- À consideração do executivo.”-----

----- Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário, deliberou aprovar, por unanimidade, a redução da taxa de IMI, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a tabela acima transcrita, mais deliberou ser remetida à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do diploma legal antes referido.

----- Mais deliberou a Câmara Municipal, considerar os documentos em condições de ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- **PONTO 9 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) durante 5 anos para todos os prédios rústicos total ou parcialmente danificados pelos incêndios ocorridos na freguesia de Vila de Rei durante o mês de agosto de 2017."** - Proc. 2017/350.10.200/3 - para deliberação; -----

----- “Foi presente a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- **“Gabinete da Presidência -----**

----- **Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) durante 5 anos para todos os prédios rústicos total ou parcialmente danificados pelos incêndios ocorridos na freguesia de Vila de Rei durante o mês de agosto de 2017.**-----



**MUNICÍPIO DE VILA DE REI**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando :

----- a) Os incêndios têm percorrido o Município de Vila de Rei de uma forma violenta e reiterada, facto que cria um efeito multiplicador acrescido nas sequelas e prejuízos que sofre e nas dificuldades de recuperação e revitalização que se reiteram também;

----- b) Os incêndios que lavraram no mês de agosto e que atingiram grande parte do território da freguesia do concelho de Vila de Rei;

----- c) Que tal acontecimento originou danos de diversa índole, no património público e privado, assim como pessoais, afetando em grande medida a vida e o quotidiano das populações que residem e laboram no Concelho;

----- d) Que de acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis aprovado pelo Decreto-Lei n.º287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o IMI incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receitas dos municípios onde os mesmos se encontram situados;

----- e) Que nos termos da alínea d), do artigo 15.º e n.º2, do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios;

----- f) A estimativa da despesa fiscal anual é de 28 764,19 € (vinte e oito mil setecentos e sessenta e quatro euros e dezanove cêntimos);

----- g) Que é da mais elementar justiça tomar medidas que obviam a que os cidadãos sejam prejudicados pecuniariamente, por situações a que não deram origem e que desvalorizam o seu património imóvel de forma substancial, tendo em vários casos implicado a completa destruição das



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI CÂMARA MUNICIPAL

suas culturas e edifícios afetos a usos diversos, designadamente agrícolas. -----

----- h) Não se trata apenas de uma questão quantitativa, mas essencialmente qualitativa dos prejuízos, pois vivendo este concelho, essencialmente, da floresta, da agricultura e do turismo e em especial do turismo de natureza, constata-se a necessidade da aplicação de medidas não só estruturais, como de medidas que pautem pela reconstituição e reequilíbrio das circunstâncias existentes, cumprindo com o princípio da igualdade, tratando de forma igual o que é igual e de desigual o que é diferente.-----

----- Sendo assim, venho por este meio propor que câmara municipal delibere, ao abrigo da alínea d), do artigo 15.º e n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de setembro e da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e decisão da Assembleia Municipal o seguinte:-----

----- Isentar do IMI pelo prazo de 5 anos, a iniciar em 2017, tributo a liquidar em 2018 e seguintes respetivamente, todos os prédios rústicos total ou parcialmente danificados pelos incêndios ocorridos na freguesia de Vila de Rei, durante o mês de agosto do ano de 2017.-----

----- Após análise da proposta acima transcrita, O Executivo Camarário, deliberou aprovar, por unanimidade, Isentar do IMI pelo prazo de 5 anos, a iniciar em 2017, tributo a liquidar em 2018 e seguintes respetivamente, todos os prédios rústicos total ou parcialmente danificados pelos incêndios ocorridos na freguesia de Vila de Rei, durante o mês de agosto do ano de 2017.-----

----- Mais deliberou a Câmara Municipal, considerar os documentos em condições de ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- **PONTO 10- Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano Financeiro de 2018 - para deliberação;**-----

----- O Executivo Camarário deliberou por maioria, contabilizando 4 (quatro) votos a favor e 1 (uma)



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI CÂMARA MUNICIPAL

abstenção do Vereador do Partido Socialista, aprovar o Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2018, que importa tanto na receita como na despesa no valor de € 7.190.000,00 (sete milhões cento e noventa mil euros).-----

----- Mais deliberou a Câmara Municipal, considerar o Orçamento e Grandes Opções do Plano em condições de ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- Os documentos consideram-se integralmente transcritos. -----

----- **PONTO 11 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Distribuição de funções e delegação de competências" - Proc. 2017/100.10.600/6- para conhecimento;** -----

----- O Executivo Camarário, tomou conhecimento do despacho do Gabinete da Presidência. -----

----- **PONTO 12 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Delegação de competências nos chefes de divisão" - Proc. 2017/100.10.600/6 - para conhecimento;** -----

----- O Executivo Camarário, tomou conhecimento do despacho do Gabinete da Presidência. -----

----- **PONTO 13 - Ofícios da Paróquia de Vila de Rei sobre o assunto: "Pedido de apoio - Igreja Sr.a da Guia" - para deliberação;** -----

----- Após discussão e análise do ofício, o Executivo Camarário, aprovou por unanimidade, ceder um montante de € 12.000,00 (doze mil euros) à Paróquia de Vila de Rei, para apoiar nas obras da reconstrução e pintura da Capela da Nossa Senhora da Guia. -----

----- **PONTO 14 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 5912 sobre o assunto: "Comunicação de contratos escritos de Prestação de Serviços" - Proc. 2017/300.10.005/869 - para conhecimento;** -----

----- O Executivo Camarário, tomou conhecimento dos contratos escritos de Prestação de Serviços referente ao mês de outubro. -----

----- **PONTO 15 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Proposta - Regime**



**MUNICÍPIO DE VILA DE REI**  
CÂMARA MUNICIPAL

**excepcional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe - Incêndio de agosto no concelho de Vila de Rei" - Proc. 2017/150.10.100/5 - para deliberação;** -----

----- "Foi presente a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

----- **GABINETE DA PRESIDÊNCIA** -----

----- **Proposta - Regime excepcional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe – Incêndio de agosto no concelho de Vila de Rei** -----

----- Foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 130/2017, de 09 de outubro, que determina o regime excepcional de controlo prévio relativo aos edifícios situados nas áreas de reconstrução urgente delimitadas e identificados nas áreas percorridas pelos incêndios florestais que ocorreram este verão. O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 09 de outubro, estabelece que seja deliberado pela Assembleia Municipal, as áreas de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica, com fundamento na existência de uma situação de carência decorrente da destruição ou grave danificação de edifícios em resultado de uma catástrofe, contendo a lista de edifícios abrangidos pelo presente regime situados dentro do seu perímetro. -----

----- O n.º 2 do mesmo artigo determina que: -----

----- A proposta de deliberação é apresentada pela câmara municipal, com base em informação a prestar pela Autoridade Nacional da Proteção Civil relativamente à delimitação da área abrangida pela catástrofe, informação essa que segue em anexo. -----

----- O n.º 3 desse artigo refere que se deve indicar a consulta a entidades que não se podem dispensar por questões de segurança e prevenção de riscos, que para o caso em concreto, propõem-se a não dispensa de consulta da CCDR-Centro no âmbito da REN e da APA no âmbito do domínio hídrico.



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

CÂMARA MUNICIPAL

----- O n.º 4 desse artigo também determina que sejam dispensados os elementos instrutórios, que se considerem excessivamente onerosos, assim propõem-se que sejam dispensados, os elementos definidos na portaria n.º Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, nomeadamente os definidos no n.º 1 do artigo 12.º que remete para o n.º 1 do artigo 11.º: -----

----- - Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----

----- - Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----

----- - Projeto de águas pluviais; -----

----- - Projeto de arranjos exteriores; -----

----- - Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----

----- - Projeto acústico. -----

----- Define ainda o artigo 8.º do referido Decreto-Lei, que o órgão municipal competente pode deliberar a isenção de taxas que incidam sobre a comunicação prévia ou licença e a autorização de utilização apresentadas no âmbito do presente regime.-----

----- Após análise da proposta acima transcrita, O Executivo Camarário, deliberou aprovar, por unanimidade, o Regime excepcional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe – Incêndio de agosto no concelho de Vila de Rei.

----- Mais deliberou a Câmara Municipal, considerar os documentos em condições de ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal. -----

----- **PONTO 16 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 5857 sobre o assunto: "Listagem dos pagamentos e recebimentos no mês de outubro de 2017" - Proc.**



**MUNICÍPIO DE VILA DE REI**  
CÂMARA MUNICIPAL

**2017/350.10.600/3476 - para conhecimento;** -----

----- O Executivo Camarário, tomou conhecimento da listagem dos pagamentos e recebimentos no mês de outubro de 2017. -----

**PONTO 17 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 6106 sobre o assunto: "Pedido de apoio no âmbito do regulamento municipal de recuperação de casas degradadas" - Proc. 2017/950.20.001/117 - para deliberação;** -----

----- Após analise da informação técnica, o Executivo Camarário, aprovou por unanimidade, o indeferimento do pedido de apoio, por não se tratar de uma habitação, mais salientou que o requerente deverá ainda ser informada, que poderá realizar o pedido de apoio no âmbito regulamento de estímulos ao investimento no concelho de Vila de Rei, pois este regulamento poderá ser o mais indicado para a recuperação de arrecadações ou apoios agrícolas. -----

**PONTO 18 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Concurso Público Empreitada de Construção do Parque da Ribeira da Vila" - Proc. 2017/300.10.001/30 - para conhecimento;** -----

----- O Executivo Camarário, tomou conhecimento do despacho, relativamente ao concurso público da Empreitada de Construção do Parque da Ribeira da Vila. -----

**PONTO 19 - EDITAL n.º 31/2017 Limpeza de faixas confinantes com vias municipais - Proc.100.10.200 - para conhecimento;** -----

----- O Executivo Camarário, tomou conhecimento do Edital, referente ao assunto, Limpeza de faixas confinantes com vias municipais. -----

**PONTO 20 - Informação da Divisão de Planeamento de Coordenação Estratégica n.º 6096 sobre o assunto: "Candidatura aos Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei" - Proc. 2017/100.10.400/11 - para deliberação;** -----



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI CÂMARA MUNICIPAL

----- Após analise da informação mencionada em epígrafe, a Câmara aprovou por unanimidade, o pedido de candidatura aos estímulos ao investimento apresentado pela empresária Teresa Maria Pires Tavares, cedendo um apoio no montante de € 44,99 (quarenta e quatro euros e noventa e nove centimos), no âmbito do regulamento em vigor.-----

----- **PONTO 21 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 6111 sobre o assunto: "Pedido de apoio no âmbito do Regulamento Municipal de Recuperação de Habitações Degradadas" - Proc. 2017/950.20.001/58 - para deliberação;**-----

----- Após analise da informação técnica, o Executivo Camarário, aprovou por unanimidade, o indeferimento do pedido de apoio no fornecimento da tinta, por se tratar de uma edificação que não confina com a via pública.-----

----- **PONTO 22 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 6103 sobre o assunto: "Pedido de apoio no âmbito do regulamento municipal de recuperação de casas degradadas" - Proc. 2017/950.20.001/115 - para deliberação;**-----

----- Após analise da informação técnica, o Executivo Camarário, aprovou por unanimidade, o indeferimento do pedido de apoio, por se tratar de uma arrecadação e não de uma habitação, mais salientou que o requerente deverá ser informado, que poderá realizar o pedido de apoio no âmbito regulamento de estímulos ao investimento no concelho de Vila de Rei, pois este regulamento poderá ser o mais indicado para a recuperação de arrecadações ou apoios agrícolas.-----

----- **PONTO 23 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 6104 sobre o assunto: "Pedido de apoio no âmbito do regulamento municipal de recuperação de casas degradadas" – Proc. 2017/950.20.001/116 - para deliberação;**-----

----- Após analise da informação técnica, o Executivo Camarário, aprovou por unanimidade, o indeferimento do pedido de apoio, por se tratar de uma habitação que não se considera degradada. -



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO 24 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 6108 sobre o assunto: "Pedido de apoio no âmbito do regulamento municipal de recuperação de casas degradadas" - Proc. 2017/950.20.001/114 - para deliberação; -----

----- Após analise da informação técnica, o Executivo Camarário, aprovou por unanimidade, o apoio solicitado nomeadamente: 280 telhas para a cobertura e 2 litros para pintar o muro confinante com a via pública. -----

----- PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO – ARTIGO 49, N.º 1 DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO: -----

----- Ninguém acedeu. -----

----- ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

----- E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 11.30h, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será assinada pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, que a secretariei e processei em computador. -----

---

---